



TA Nº 008/2022

TCT Nº. 100/2019 (SEI nº 19.16.2256.0005680/2019-07)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 100/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA, E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº. 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária**, por seu Coordenador, Promotor de Justiça **William Garcia Pinto Coelho**, doravante denominada **CAOET**.

O **Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais**, com sede na Rua Cláudio Manoel, n.º. 639 - Savassi, Belo Horizonte - MG, 30140-105, inscrita no CNPJ sob o nº 17.188.574/0001-38, neste ato representado pela Presidente, Contadora, **Suely Maria Marques de Oliveira**, doravante denominado **CRCMG**,

Resolvem, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ nº 21, de 11 de outubro de 2017, celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 100/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 100/2019, cujo objeto consiste na "fixação de critérios, normas e procedimentos de execução conjunta, estipuladas conforme o âmbito das atribuições legais de cada ente signatário, visando ao compartilhamento de informações cadastrais, processuais, técnicas e estatísticas, relativas a contribuintes e contabilistas, convergentes ao combate da criminalidade econômico-tributária", a inclusão da Cláusula Décima Segunda ao Termo inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

Fica incluída a Cláusula Décima Segunda ao Termo Inicial com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Conformidade com a Lei Geral De Proteção De Dados

12.1. A Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. Os PARTICIPES, seguindo as boas práticas de governança

e compliance, estão comprometidos com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais e prezam, em todas as relações contratuais, que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o respeito à legislação vigente.

12.2. Neste sentido, o MPMG declara estar ciente de que o CRCMG é uma entidade de fiscalização, tendo como uma de suas atividades precípua o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação, normatizado pela Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público. Portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

12.3. Os PARTÍCIPES, no ato da assinatura do presente instrumento aditivo, declaram que se encontram em processo de adequação ou já estão adequados e capazes de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas, incluindo suas filiais, subsidiárias ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

12.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, aos quais se submeterão os serviços, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e disponibilizados aos titulares nos respectivos sítios eletrônicos.

12.5. Os PARTÍCIPES deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definidas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

12.5.1. Os PARTÍCIPES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento obrigacional.

12.5.2. Os PARTÍCIPES obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.5.3. Os PARTÍCIPES devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.5.4. Os PARTÍCIPES não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento obrigacional.

12.5.5. Os PARTÍCIPES não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento obrigacional.

12.5.6. Os PARTÍCIPES obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários, quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento obrigacional.

12.6. Ressalvado o disposto no item 12.7, é vedada aos PARTÍCIPES a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem a autorização prévia por escrito da outra parte, no âmbito do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

12.7. Os PARTÍCIPES, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderão contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.1. Os PARTÍCIPES atestam que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a parte que a contratou perante a outra.

12.8. Os PARTÍCIPES se comprometem, na execução das suas atividades firmadas por este instrumento, a não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados entre si, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

12.9. Os dados obtidos em razão desse TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

12.10. Os PARTÍCIPES se comprometem com a qualidade dos dados pessoais eventualmente compartilhados em decorrência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

12.11. Encerrada a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os PARTÍCIPES interromperão o tratamento dos dados pessoais e os eliminarão completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando os PARTÍCIPES tenham que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

12.11.1. Alternativamente à eliminação, os PARTÍCIPES poderão devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento obrigacional, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.11.2. Aos PARTÍCIPES não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento obrigacional.

12.11.3. Os PARTÍCIPES deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento obrigacional tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensíveis, cada parte se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.13. Cabe a cada PARTÍCIPES, eventualmente e quando assim exigir a legislação, obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes previstas neste instrumento.

12.14. Os PARTÍCIPES informarão imediatamente a outra parte caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização de dados compartilhados com a outra parte.

12.14.1. Os PARTÍCIPES deverão notificar, imediatamente, a outra parte no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.14.2. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.14.3. O PARTÍCIPES que, eventualmente, descumprir os termos da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento obrigacional, fica obrigado a assumir total responsabilidade, inclusive quanto ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.15. OS PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e órgãos de controle externo.

12.15.1. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas no presente instrumento permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os PARTÍCIPES, bem como entre a parte e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.15.2. Os PARTÍCIPES ficam obrigados a indicar e manter preposto para comunicação entre as partes para os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores e sobre a execução deste instrumento.

12.15.3. O não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento sujeitará a parte a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais aplicáveis."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria publicará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTINUIDADE DO TERMO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica, naquilo em que não conflitar com este instrumento.

Assim ajustadas, os partícipes assinam o presente Aditivo, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

**Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça**

CAOET:

**William Garcia Pinto Coelho
Coordenador**

CRC-MG:

**Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente**

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 01/04/2022, às 14:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 04/04/2022, às 09:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM GARCIA PINTO COELHO, COORDENADOR DO CAO**, em 08/04/2022, às 15:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 11/04/2022, às 13:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 11/04/2022, às 14:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2703751** e o código CRC **EDB0A243**.